



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GESTÃO 2025-2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 6, XX da 14.133/2021**

**Nº 85/2026**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### OBJETO

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE COIFAS E BEBEDOUROS**, para atender as demandas das Secretarias do Município de Deodópolis/MS, realizada por meio dos **DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 24/2026 (SEMAS), 81/2026 (SEMUS), 146/2026 (SEMED), 268/2026 (GABIP), 269/2026 (SECTUR)**.

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**Referência:** Em conformidade com as Legislações:

LEI Nº 14.133/2021 - NLL

Decreto Municipal nº 016/2023 – Elaboração de ETP

IN Federal Nº 40/2020 - Elaboração de ETP

IN Municipal Nº 04/2021.

Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações posteriores.

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, I:**

**1.1** A contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE COIFAS E BEBEDOUROS** mostra-se necessária e indispensável para assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nas unidades administrativas municipais, garantindo ambientes apropriados para os servidores e para o atendimento à população.

**1.2** As coifas e os bebedouros constituem equipamentos essenciais à infraestrutura das unidades públicas, sendo indispensáveis para a adequada preparação e manipulação de alimentos, bem como para o fornecimento de água potável aos usuários. A correta higienização desses equipamentos contribui para a preservação da saúde dos servidores e da população atendida, além de assegurar melhores condições de funcionamento e conservação dos equipamentos.

**1.3** A higienização periódica das coifas é fundamental para a remoção de gordura, resíduos e demais impurezas acumuladas nos sistemas de exaustão, evitando riscos de incêndios, proliferação de microrganismos e redução da eficiência dos equipamentos. A execução dos serviços por empresa especializada garante a utilização de técnicas adequadas e produtos apropriados, em conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

**1.4** Da mesma forma, a higienização dos bebedouros é medida indispensável para assegurar a qualidade da água disponibilizada aos usuários. A ausência de limpeza periódica favorece o acúmulo de sujeiras, bactérias, fungos e outros agentes contaminantes, comprometendo a potabilidade da água e colocando em risco a saúde dos consumidores.

**1.5** A realização periódica desses serviços contribui para a conservação dos equipamentos, prolongando sua vida útil, reduzindo custos com reparos e substituições e promovendo maior eficiência operacional, refletindo em economicidade para a Administração Pública.

**1.6** Ressalta-se que a execução dos serviços exige mão de obra qualificada, utilização de produtos específicos, equipamentos adequados e observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, não sendo recomendável sua realização por pessoal não especializado. A contratação de empresa tecnicamente habilitada assegura qualidade na prestação dos serviços, responsabilidade técnica e atendimento aos padrões exigidos pelos órgãos competentes.

**1.7** A medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**1.8** Diante do exposto, evidencia-se que a contratação de empresa especializada em serviços de higienização de coifas e bebedouros é medida necessária, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, garantindo a adequada conservação dos equipamentos, a promoção de ambientes salubres e seguros e o atendimento das demandas das Secretarias do Município de Deodápolis/MS.

**II – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º II:**

2.1 Da perspectiva das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico do Município, a presente contratação está alinhada a capacidade financeira e orçamentária, bem como a economia de recursos essenciais para a sustentabilidade organizacional, constando no Plano Anual de Contratações Públicas, conforme previsto no art. 12, VII da 14.133/21.

2.2 A contratação em questão está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, conforme divulgado no Diário Oficial do Município, **sob o item 187.**

**III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, III:**

**3.1** A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e a legislação sanitária vigente.

**3.2** Os serviços de higienização de coifas e bebedouros abrangem todas as ações necessárias para garantir a adequada limpeza, conservação e condições de funcionamento dos equipamentos, contribuindo para a segurança dos usuários e para a manutenção de ambientes salubres.

**3.3** A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, utilizando produtos e procedimentos adequados para cada tipo de limpeza.

**3.4** Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos e materiais apropriados, de forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados e a preservação dos equipamentos.

**3.5** A higienização periódica das coifas é indispensável para a remoção de gordura e resíduos acumulados nos sistemas de exaustão, reduzindo riscos de incêndios, proliferação de microrganismos e perda de eficiência dos equipamentos.

**3.6** A higienização dos bebedouros é necessária para garantir a qualidade da água disponibilizada aos usuários, prevenindo a contaminação por bactérias, fungos e outros agentes nocivos à saúde, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**3.7** A CONTRATADA deverá executar os serviços de higienização conforme a demanda das Secretarias Municipais, mediante solicitação da Administração, observando os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.

**3.8** Não será permitido o acúmulo de serviços para execução posterior, devendo o atendimento ocorrer de forma tempestiva, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas.

**3.9** A empresa contratada não poderá recusar atendimento em razão do volume das solicitações, devendo cumprir integralmente todas as demandas apresentadas, observados os prazos fixados e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**3.10** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas na prestação de serviços de higienização de coifas e bebedouros, garantindo a execução dos serviços com qualidade, segurança e observância das normas aplicáveis.

### **3.11 VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

### **3.12 PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de fornecimento dos serviços é de até **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato.

### **3.13 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução deverá ocorrer nos pontos indicados no Anexo I deste estudo, podendo ser ajustada conforme as demandas em evolução do Município.

### **3.14 NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

A avaliação da necessidade de substituição de peças será realizada pelo técnico designado a cumprir as demandas solicitadas .

### **3.15 RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

Será definida por portaria, após a publicação de empresa ganhadora.

**IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IV:**

**4.1** Ressalta-se que a definição das quantidades estimadas para a presente contratação foi realizada com base nas quantidades de coifas e bebedouros que a administração possui, conforme demanda solicitada nos DFDs das secretarias participantes.

ITEM	BETHA	CATSERV	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	SECRETARIA	QUANTIDADE POR SECRETARIA
1	5215330	25194	Contratação de empresa especializada para realização de higienização completa de bebedouro industrial, incluindo limpeza e sanitização interna do equipamento, reservatório, bem como a substituição do filtro por elemento compatível, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários, garantindo o adequado funcionamento e a qualidade da água fornecida.	UNIDADE	92	FINANÇAS	-
						ASSISTÊNCIA SOCIAL	26
						CULTURA, ESPORTE E LAZER	10
						EDUCAÇÃO	16
						GABINETE	14
						INFRAESTRUTURA	-
						SAÚDE	26
						ADMINISTRAÇÃO	-

ITEM	BETHA	CATSERV	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	SECRETARIA	QUANTIDADE POR SECRETARIA
2	5215329	25194	Contratação de empresa especializada para realização de higienização completa de coifa, com remoção de gordura, resíduos e contaminantes. O serviço deverá contemplar mão de obra qualificada, fornecimento de equipamentos, produtos adequados, cumprimento das normas de segurança e sanitárias.	UNIDADE	14	FINANÇAS	-
						ASSISTÊNCIA SOCIAL	-
						CULTURA, ESPORTE E LAZER	-
						EDUCAÇÃO	14
						GABINETE	-
						SAÚDE	-
						INFRAESTRUTURA	-
						ADMINISTRAÇÃO	-

**V - LEVANTAMENTO DE MERCADO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, V:**

**5.1.** O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial do planejamento da contratação, visando identificar as alternativas disponíveis e selecionar a solução mais vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública. No caso da **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais** das unidades vinculadas às Secretarias Municipais, a análise considerou aspectos técnicos, operacionais, sanitários e econômicos, bem como a necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, a qualidade da água disponibilizada aos usuários e a segurança dos ambientes destinados à preparação de alimentos e ao atendimento ao público. A escolha da forma de contratação deve garantir eficiência operacional, atendimento tempestivo às demandas, cumprimento das normas sanitárias vigentes, previsibilidade orçamentária e preservação dos equipamentos, assegurando ambientes salubres e adequados ao desempenho das atividades desenvolvidas pelas unidades públicas.

**5.2 – Execução Direta pela Administração (Equipe Própria)**

**5.2.1.** A execução direta consistiria na realização dos serviços por servidores do próprio Município, com eventual aquisição de equipamentos, produtos específicos e capacitação técnica necessária. Embora possa proporcionar maior controle sobre a execução, essa alternativa exigiria estrutura operacional adequada e profissionais capacitados para a correta higienização dos equipamentos.

**5.2.2.** Considerando a necessidade de mão de obra especializada, utilização de produtos apropriados e observância das normas sanitárias vigentes, essa alternativa apresenta baixa viabilidade operacional e elevado custo estrutural, além de não se mostrar economicamente vantajosa diante da periodicidade dos serviços e da demanda das Secretarias Municipais.

### **5.3 – Contratação Pontual por Demanda (Chamados Avulsos)**

**5.3.1.** Essa modalidade consiste na contratação de empresa sempre que houver necessidade específica de higienização, sem vínculo contratual contínuo. Embora possa representar menor comprometimento orçamentário inicial, pode resultar em custos unitários mais elevados e ausência de padronização dos serviços.

**5.3.2.** Ademais, a inexistência de um cronograma periódico de higienização pode comprometer as condições de higiene dos equipamentos, favorecer a proliferação de agentes contaminantes e aumentar os riscos à saúde dos usuários, prejudicando a eficiência e a segurança das unidades públicas. Assim, essa alternativa apresenta maior risco operacional e menor eficiência econômica no médio e longo prazo.

### **5.4 – Registro de Preços para Múltiplos Fornecedores**

**5.4.1.** A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior flexibilidade e racionalização dos gastos públicos.

**5.4.2.** Entretanto, a contratação de múltiplos fornecedores pode dificultar a padronização dos procedimentos de higienização e o acompanhamento da qualidade dos serviços executados, tornando necessária fiscalização mais intensa por parte da Administração.

**5.4.3.** Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório adequado, apresenta-se como a solução mais vantajosa, por proporcionar maior eficiência operacional, padronização dos serviços, observância das normas sanitárias e melhor relação custo-benefício para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Deodápolis/MS.

5.2.1. O Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação futura e eventual de serviços conforme a demanda, com a formação de ata contendo um ou mais fornecedores habilitados. Tal alternativa amplia a competitividade e pode assegurar preços vantajosos.

5.2.2. Contudo, quando se trata de serviços contínuos e programados — como manutenção preventiva periódica e higienização regular — a ausência de vínculo contratual exclusivo pode dificultar o controle da execução, a padronização dos procedimentos técnicos e a responsabilização por falhas recorrentes, reduzindo a eficiência da gestão contratual.

### 5.3 – Contratação de Empresa Especializada para Prestação Contínua de Serviços (Opção Escolhida)

5.3.1. Após o levantamento de mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como higienização de aparelhos de ar-condicionado, constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3.2. Essa modalidade permite a execução periódica de manutenção preventiva, reduzindo falhas e ampliando a vida útil dos equipamentos, além de assegurar atendimento célere às demandas corretivas. Garante, ainda, a observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao controle da qualidade do ar interior.

5.3.3. Entre as principais vantagens destacam-se:

- previsibilidade orçamentária mediante valor contratual previamente definido;
- redução de custos com reparos emergenciais;
- maior eficiência energética dos equipamentos;
- padronização dos procedimentos técnicos;
- responsabilização contratual objetiva da empresa por eventuais falhas na execução.

5.3.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços revela-se financeiramente equilibrada, tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente, assegurando a adequada conservação dos equipamentos de climatização, a salubridade dos ambientes públicos e a continuidade dos serviços prestados à população, configurando-se como a opção mais vantajosa para a Administração.

## VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VI:

6.1 O custo total estimado da contratação é de **R\$ 83.430,00 (Oitenta e três mil, quatrocentos e trinta reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	COD. BETHA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5215329	Contratação de empresa especializada para realização de higienização completa de coifa, com remoção de gordura, resíduos e contaminantes. O serviço deverá contemplar mão de obra qualificada, fornecimento de equipamentos, produtos adequados, cumprimento das normas de segurança e sanitárias.	R\$ 1.425,00	R\$19.950,00
2	5215330	Contratação de empresa especializada para realização de higienização completa de bebedouro industrial, incluindo limpeza e sanitização interna do equipamento, reservatório, bem como a substituição do filtro por elemento compatível, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários, garantindo o adequado funcionamento e a qualidade da água fornecida.	R\$ 690,00	R\$ 63.480,00

**6.2 Os valores informados acima são valores estimados, a cotação e formação média de mercado será realizada pela equipe do Setor de Compras.**

**6.2** Pesquisa esta, que deverá ser realizada conforme legislação vigente.

### **6.3 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados em contratos públicos. Este dispositivo visa garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

**I - Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis** (Art. 25, I), em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021, a alteração ou atualização de preços pode ocorrer em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata conforme originalmente pactuada. Esta disposição permite ajustar os preços registrados diante de circunstâncias excepcionais que fogem ao controle das partes contratantes.

**II - Criação, Alteração ou Extinção de Tributos ou Encargos Legais** (Art. 25, II): a alteração ou atualização dos preços registrados é autorizada quando houver criação, alteração ou extinção de tributos, bem como a superveniência de disposições legais que comprovadamente repercutam sobre os preços registrados. Esta medida visa assegurar que os contratados possam ajustar seus preços em conformidade com as mudanças na carga tributária ou encargos legais, garantindo a equidade e a justa remuneração pelos serviços prestados.

**III - Cláusula de Reajustamento ou Repactuação** (Art. 25, III): nos casos em que o edital ou aviso de contratação direta contenha cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, a alteração ou atualização torna-se válida, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa cláusula estipula previamente as condições e critérios para o ajuste dos preços registrados, proporcionando maior previsibilidade e transparência na execução do contrato.

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 busca estabelecer mecanismos que permitam a adaptação dos preços registrados em contratos públicos diante de eventos imprevisíveis, mudanças na legislação ou cláusulas contratuais específicas, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VII:**

**7.1** A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo equipamentos instalados em cozinhas, copas, refeitórios, unidades de saúde e demais ambientes utilizados na execução das atividades institucionais.

**7.2** Trata-se de serviço padronizado e amplamente disponível no mercado, ofertado por diversas empresas especializadas, cujos procedimentos técnicos seguem normas sanitárias e padrões usuais do setor, incluindo limpeza

interna e externa dos equipamentos, remoção de resíduos, desinfecção, higienização de componentes, troca de elementos filtrantes, quando necessária, e verificação das condições de funcionamento.

**7.3** A contratação desses serviços é prática recorrente na Administração Pública, especialmente em órgãos que realizam atendimento ao público e prestação de serviços de saúde, considerando a necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e conservação dos equipamentos, bem como a continuidade das atividades administrativas e assistenciais.

**7.4** O objeto da presente contratação enquadra-se, quanto à sua natureza, como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em especificações usuais de mercado, não exigindo soluções técnicas singulares nem predominância de atividade intelectual especializada.

**7.5** Os serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais possuem características técnicas padronizadas e procedimentos amplamente difundidos no mercado, permitindo a definição clara do escopo, periodicidade, prazos de execução, critérios de medição e parâmetros mínimos de desempenho, o que reforça sua classificação como serviço comum para fins de contratação.

**7.6** A adoção da modalidade Pregão Presencial justifica-se por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.7** Ressalta-se que, embora a legislação estabeleça como regra a utilização do pregão na forma eletrônica, a adoção da forma presencial mostra-se adequada ao caso concreto, diante das particularidades do objeto e do contexto administrativo, especialmente considerando a necessidade de maior controle, acompanhamento e segurança na condução do certame.

**7.8** O Pregão Presencial possibilita ampla competitividade, permitindo a participação de empresas que, por limitações operacionais, estruturais ou tecnológicas, possam ter dificuldades no acesso ou utilização de sistemas eletrônicos, ampliando, assim, o universo de licitantes e promovendo maior isonomia.

**7.9** Ademais, a realização na forma presencial favorece a disputa direta e imediata por meio de lances verbais, tornando o processo mais dinâmico e transparente, além de possibilitar ao pregoeiro melhor avaliação do comportamento dos licitantes durante a sessão pública.

**7.10** A interação presencial entre o pregoeiro, a equipe de apoio e os licitantes permite a resolução célere de dúvidas, diligências e eventuais inconsistências documentais no próprio curso da sessão, reduzindo riscos de erros formais, retrabalho e atrasos na conclusão do procedimento.

- 7.11** Destaca-se, ainda, que a forma presencial contribui para maior segurança jurídica, uma vez que todos os atos são praticados de forma pública e imediata, com acompanhamento simultâneo pelos participantes, reforçando os princípios da transparência, da publicidade e do controle social.
- 7.12** Por fim, considerando que o objeto da contratação não apresenta elevada complexidade técnica e que o mercado fornecedor é composto, em sua maioria, por empresas de atuação local e regional, a adoção do Pregão Presencial revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 7.13** A contratação mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando que os serviços de higienização demandam execução periódica, garantindo condições adequadas de limpeza, salubridade e segurança sanitária dos equipamentos utilizados pela Administração Pública.
- 7.14** A formalização contratual possibilita planejamento administrativo, definição de cronograma de execução, acompanhamento sistemático dos serviços e avaliação do desempenho da empresa contratada, assegurando eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 7.15** A contratação de empresa especializada para prestação desses serviços constitui prática administrativa consolidada na Administração Pública, sendo adotada rotineiramente por diversos municípios e órgãos públicos, especialmente em unidades de saúde, cozinhas institucionais e demais ambientes que demandam rigorosos padrões de higiene.
- 7.16** Tais contratações demonstram que o objeto é usual, padronizado e amplamente demandado por diferentes entes públicos, não se tratando de iniciativa isolada, mas de medida compatível com as políticas públicas de preservação do patrimônio público, promoção de ambientes salubres e garantia da continuidade dos serviços essenciais.
- 7.17** Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação de serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais atende a uma necessidade real, atual e contínua da Administração Pública, estando plenamente alinhada às práticas administrativas adotadas por outros municípios para assegurar a adequada conservação dos equipamentos, a salubridade dos ambientes públicos e a continuidade dos serviços essenciais.
- 7.18** Registre-se, por fim, que diversos municípios brasileiros realizam regularmente a contratação desses serviços por meio de processo licitatório, inclusive na modalidade Pregão Presencial, evidenciando que se trata de objeto comum, amplamente contratado no âmbito municipal e compatível com as boas práticas de gestão pública.
- 7.19** A classificação do objeto como serviço comum e a adoção da modalidade Pregão Presencial encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais possuem padrões objetivos de desempenho e qualidade, sendo amplamente ofertados no mercado.
- 7.20** Conclui-se que o prosseguimento da contratação é tecnicamente adequado, juridicamente amparado e administrativamente necessário, assegurando a adequada conservação dos equipamentos, a manutenção das condições

de higiene e salubridade dos ambientes públicos e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

## **7.21 DA NÃO ABERTURA PARA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.21.1 Na elaboração do estudo técnico preliminar para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado, é pertinente invocar o disposto no art. 9º, § 2º do Decreto nº 046/2024, de 25 de abril de 2024, que **PERMITE A DISPENSA DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) QUANDO O ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA FOR O ÚNICO CONTRATANTE**. Esse dispositivo se justifica pela especificidade e pela necessidade de resposta ágil na manutenção dos equipamentos de climatização, fundamentais para o funcionamento adequado de diversas instalações públicas, incluindo unidades de saúde, escolas e órgãos administrativos. A centralização do processo de contratação evita a morosidade decorrente da participação de múltiplos órgãos, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos e assegurando que os serviços sejam prestados sem interrupções, prevenindo falhas nos equipamentos e impactos negativos à continuidade das atividades municipais.

## **7.22 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.22.1 Para fins de comprovação das quantidades mínimas de fornecimento do serviço, será admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados do objeto licitado de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade para atender a quantidade demandada.

7.22.2 O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade produtiva e logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento de itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

## **VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, VIII:**

**8.1.** Cumpre informar que a contratação, em observância ao disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, adotará o parcelamento da solução, sendo a licitação estruturada em LOTES, como forma de assegurar a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**8.2.** A adoção do parcelamento por lotes, em detrimento do parcelamento por itens isolados, justifica-se em razão da necessidade de manutenção da compatibilidade técnica e operacional entre os serviços de higienização e os equipamentos contemplados na contratação, considerando as particularidades e procedimentos específicos aplicáveis às coifas e aos bebedouros industriais, bem como os produtos, materiais e métodos empregados em sua limpeza e desinfecção.

**8.3.** Nesse contexto, o agrupamento dos itens em lotes observa critérios de similaridade, padronização e complementaridade dos serviços, de modo que a execução por um único fornecedor por lote evita descontinuidade na prestação, reduz riscos operacionais, minimiza falhas na execução e assegura maior eficiência, uniformidade e controle dos serviços realizados.

**8.4.** Destaca-se que o parcelamento por itens, no presente caso, poderia comprometer a adequada execução contratual, tendo em vista a possibilidade de múltiplos fornecedores atuando sobre equipamentos e ambientes correlatos, o que poderia gerar conflitos de responsabilidade, dificuldades na fiscalização, despadronização dos procedimentos de higienização e prejuízos à qualidade dos serviços prestados.

**8.5.** Assim, o parcelamento em lotes revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, pois concilia a ampliação da competitividade com a eficiência na gestão contratual, a economicidade, a padronização dos serviços e a mitigação de riscos na execução do objeto.

**8.6.** Ressalta-se que o objeto da contratação se caracteriza como serviço comum, podendo ser integralmente executado por empresa especializada, não havendo necessidade de execução por múltiplos agentes.

**8.7.** Ainda, não será permitida a subcontratação dos serviços, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade que justifique a necessidade de terceiros, podendo ser executado em sua totalidade pela empresa contratada, a qual será responsável pela observância das normas sanitárias, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

#### **IX - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, IX:**

**9.1** Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- Garantir condições adequadas de higiene, limpeza e salubridade dos equipamentos utilizados nas unidades públicas, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde vigentes;
- Assegurar a qualidade do ar e a adequada remoção de resíduos, gordura e impurezas acumuladas nas coifas industriais, reduzindo riscos de contaminação, proliferação de microrganismos e ocorrência de incêndios;
- Proporcionar melhores condições de conservação e funcionamento dos bebedouros industriais, assegurando a oferta de água em condições apropriadas para consumo pelos usuários, servidores e demais frequentadores das unidades municipais;
- Preservar a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e substituições prematuras, contribuindo para a economicidade e para a adequada gestão do patrimônio público;
- Garantir ambientes mais seguros, saudáveis e adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais realizadas pela Administração Municipal;
- Promover maior eficiência na execução dos serviços públicos, mediante a manutenção de condições sanitárias compatíveis com as exigências dos órgãos de controle e vigilância sanitária;

- Reduzir riscos de interrupção das atividades desenvolvidas nas unidades atendidas, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população;
- Assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** Dessa forma, a contratação visa garantir a adequada higienização das coifas e bebedouros industriais, promovendo a segurança sanitária, a conservação dos equipamentos e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, em benefício dos servidores e da população usuária dos serviços públicos.

**X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, X:**

10.1 Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

**XI - CONTRATAÇÃO CORRELATA E OU INTERDEPENDENTE – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XI:**

11.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**XII – DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XII:**

**12.1** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de higienização de coifas e bebedouros industriais poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da utilização de produtos químicos de limpeza, do consumo de água durante os procedimentos de higienização e da geração de resíduos provenientes da remoção de gordura, impurezas, filtros e demais materiais descartáveis utilizados na execução dos serviços.

**12.2** Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

- Geração de efluentes líquidos contendo resíduos de produtos de limpeza e substâncias provenientes da remoção de gordura e impurezas das coifas industriais;
- Produção de resíduos sólidos, tais como embalagens de produtos de limpeza, panos, filtros e materiais descartáveis utilizados na execução dos serviços;
- Consumo de água necessário para a higienização dos equipamentos;
- Possibilidade de contaminação do meio ambiente em caso de descarte inadequado dos resíduos gerados;
- Emissão indireta de poluentes decorrente do transporte e deslocamento da equipe responsável pela execução dos serviços.

**12.3** Com vistas à mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Utilização, preferencialmente, de produtos biodegradáveis e devidamente regularizados pelos órgãos competentes, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- Realização do descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e efluentes gerados, em conformidade com a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle ambiental e sanitário;

- Adoção de procedimentos que promovam o uso racional da água e dos materiais empregados na higienização dos equipamentos;
- Destinação adequada de embalagens, filtros e demais resíduos, priorizando, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem;
- Capacitação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços quanto às boas práticas ambientais e ao correto manuseio dos produtos utilizados;
- Observância das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como das normas ambientais e sanitárias pertinentes.

**12.4** Ressalta-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas operacionais e do correto gerenciamento dos resíduos gerados. Ademais, a realização periódica dos serviços contribui para a conservação dos equipamentos, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituições prematuras, o que representa benefício indireto à sustentabilidade e à adequada gestão do patrimônio público.

### **XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21, art. 18, §1º, XIII:***

13.1 Considerando os princípios da Administração Pública, é viável e razoável que as Secretarias do Município optem pela contratação de serviços de instalação, manutenção e higienização de aparelhos de ar condicionado, desde que observados os preceitos legais de eficiência, economicidade e interesse público. A terceirização dessa atividade pode resultar em redução de custos operacionais e otimização de recursos, permitindo que as Secretarias possam focar em suas atribuições essenciais de forma mais eficaz. Além disso, a contratação mediante processo licitatório transparente e competitivo assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo assim a qualidade do serviço prestado e o uso responsável dos recursos públicos.

Deodápolis/MS, 26 de junho de 2026.

---

**BRUNA DANIELE DA SILVA**  
**Assessora de Planejamento**

**XIV - APROVAÇÃO E ASSINATURA**

**INTEGRANTES**

---

**BRUNA DANIELE DA SILVA**

**Assessora de Planejamento**

---

**THAIS SOARES SARTORI**

**Superintendente de Planejamento**

---

**JAQUELINE FACHIANO LACERDA**

**Equipe de Planejamento**

---

**CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA**

**Equipe de Planejamento**

---

**GIOVANI DE SOUZA BARELI**

**Equipe de Planejamento**

---

**HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES**

**Equipe de Planejamento**

Aprovo, o presente estudo técnico preliminar da aquisição como proposto, por atender as disposições de leis e instruções normativas.

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**

Prefeito Municipal

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE COIFAS E BEBEDOUROS INDUSTRIAIS.</b>
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO</b>	<b>THAIS SOARES SARTORI, BRUNA DANIELE DA SILVA, JAQUELINE FACHIANO LACERDA, CLEIDIVALDO SIQUEIRA PEREIRA, GIOVANI DE SOUZA BARELI, HELAYNNE ROSIENNI SANTANA GOMES.</b>
<b>FASE DA ANÁLISE</b>	(X) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO ( ) GESTÃO DO CONTRATO

<b>RISCO 1 – NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	(X) BAIXA	<b>IMPACTO</b>	(X) BAIXO
<b>DANO</b>	HAVERÁ ATRASO NA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, COMPROMETENDO O ATENDIMENTO TEMPESTIVO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.		
<b>ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO</b>			
<b>AÇÕES</b>	VERIFICAR A DISPONIBILIDADE DE RECURSO PARA ATENDER À CONTRATAÇÃO.	<b>RESPONSÁVEL</b>	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<b>ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE</b>			
<b>AÇÕES</b>	BUSCAR EFETUAR ALOCAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO PREVISTO NO ORÇAMENTO.	<b>RESPONSÁVEL</b>	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

<b>RISCO 2 – ESPECIFICAÇÕES INSUFICIENTES PARA OS SERVIÇOS</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	(X) BAIXA	<b>IMPACTO</b>	(X) BAIXA
<b>DANO</b>	ITEM NÃO CONDIZENTE COM A NECESSIDADE OU DEMANDA.		
<b>ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO</b>			
<b>AÇÕES</b>	REVISÃO DE CADA CLÁUSULA OU ITENS DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E A ESTABELECEM MÉTODO DE RECEBIMENTO.	<b>RESPONSÁVEL</b>	PROCURADORIA JURÍDICA
<b>ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE</b>			
<b>AÇÕES</b>	ESTUDAR A APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA/MULTA/PENALIDADES À EMPRESA.	<b>RESPONSÁVEL</b>	PROCURADORIA JURÍDICA

<b>RISCO 3 – ATRASO NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO</b>			
<b>PROBABILIDADE</b>	(X) ALTA	<b>IMPACTO</b>	(X) MÉDIA
<b>DANO</b>	A NÃO CONCLUSÃO DO CERTAME NO PRAZO IMPLICA NA DEMORA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS.		
<b>ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO</b>			
<b>AÇÕES</b>	PREVENDO O ATRASO, SERÁ NECESSÁRIO UM PEDIDO DE APOIO DE MAIS PESSOAS PARA AJUDAR A EQUIPE RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, AUXILIANDO NA ELABORAÇÃO DO CERTAME. SOLICITAR À SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.	<b>RESPONSÁVEL</b>	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
<b>ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE</b>			
<b>AÇÕES</b>	AS SECRETARIAS DESIGNARÃO SERVIDORES PARA AUXILIAR NOS TRÂMITES	<b>RESPONSÁVEL</b>	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

	ADMINISTRATIVOS, A FIM DE VIABILIZAR A CONCLUSÃO DO PROCESSO EM TEMPO HÁBIL.		
--	------------------------------------------------------------------------------	--	--

<b>RISCO 4 – ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS</b>			
------------------------------------------------	--	--	--

<b>PROBABILIDADE</b>	(X) MÉDIA	<b>IMPACTO</b>	(X) MÉDIA
----------------------	-----------	----------------	-----------

<b>DANO</b>	DEFINIÇÃO DEFICIENTE DOS ITENS OU ESPECIFICAÇÃO PODERÃO ACARRETAR FRACASSO NOS ITENS, OU, POR SE TRATAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, HAJA DIFICULDADE DE REALIZAR UMA AMPLA PESQUISA DE PREÇOS, FAZENDO COM QUE A MÉDIA INICIAL SEJA BAIXA.		
-------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

<b>ESTRATÉGIA PARA ELIMINAR OU MINIMIZAR A OCORRÊNCIA DO RISCO</b>			
--------------------------------------------------------------------	--	--	--

<b>AÇÕES</b>	REALIZAR PESQUISA DE PREÇOS OBSERVANDO OS PREÇOS PRATICADOS NO ATUAL CENÁRIO.	<b>RESPONSÁVEL</b>	SETOR DE COMPRAS
--------------	-------------------------------------------------------------------------------	--------------------	------------------

<b>ESTRATÉGIA DE CONTINGÊNCIA CASO O RISCO SE CONCRETIZE</b>			
--------------------------------------------------------------	--	--	--

<b>AÇÕES</b>	CANCELAMENTO DOS ITENS RESPONSÁVEIS PELA DEMORA E CONTINUIDADE DO CERTAME.	<b>RESPONSÁVEL</b>	SETOR DE COMPRAS
--------------	----------------------------------------------------------------------------	--------------------	------------------